



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Mundo Feliz		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Mundo Feliz, nesta capital, INEP nº 23186003, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7655639/2016	PARECER Nº 0021/2018	APROVADO EM: 16.02.2018

I – RELATÓRIO

Miracy Braga de Macêdo Alcântara, diretora do Instituto Pedagógico Mundo Feliz, nesta capital, por meio do processo nº 7655639/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua 56, nº 451, 2ª Etapa, Prefeito José Walter, CEP: 60750-700, nesta capital, com INEP nº 23186003.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0034/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Miracy Braga de Macêdo Alcântara, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 7470, e a secretária escolar, Tereza Orlene Alves Braga, Registro nº 4856.

O corpo docente dessa instituição é composto de 26 professores, sendo 16 com habilitação, perfazendo um total de 61,5% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0021/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Instituto Pedagógico Mundo Feliz, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE